



**SPE - PARQUETUR IBITIPOCA ITACOLOMI S.A.**

## **Política de Transações com Partes Relacionadas**

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>               | <b>3</b>  |
| <b>2. DEFINIÇÕES.....</b>               | <b>4</b>  |
| <b>3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES .....</b> | <b>9</b>  |
| <b>4. PROCEDIMENTOS .....</b>           | <b>11</b> |
| 4.1    Procedimentos Gerais.....        | 11        |
| 4.1.1    Do Material.....               | 11        |
| 4.2    Arquivamentos .....              | 12        |
| 4.3    Solicitação de documentos .....  | 12        |
| 4.4    Requisitos de aprovação.....     | 13        |
| 4.5    Reprovação da Transação.....     | 13        |
| 4.6    Divulgação da Transação .....    | 14        |
| 4.7    Monitoramento .....              | 14        |
| <b>5. VEDAÇÕES.....</b>                 | <b>15</b> |
| <b>6. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>      | <b>17</b> |
| 6.1    Vigência.....                    | 17        |
| 6.2    Divulgação.....                  | 17        |
| 6.3    Atualização da Política.....     | 17        |
| 6.4    Conflito.....                    | 17        |
| 6.5    Autonomia das disposições.....   | 18        |
| <b>7. REFERÊNCIAS.....</b>              | <b>19</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) visa estabelecer diretrizes e procedimentos a respeito do relacionamento da Parquetur Ibitipoca Itacolomi S.A. (“Companhia”) com as Partes Relacionadas, de modo que estas transações sejam negociadas e conduzidas em observância a princípios de equidade, competitividade, conformidade e comutatividade, em atenção às melhores práticas de governança corporativa, à legislação e à regulamentação aplicáveis, bem como em preservação do melhor interesse da Companhia e da sociedade.

Assim, esta Política orienta todas as unidades da Companhia, matriz e filiais que venham a existir, sendo aplicável a todos os seus agentes, com ênfase naqueles que possuem poderes de decisão, tais como acionistas, conselheiros, diretores e gerentes.

## 2. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política, os termos a seguir descritos, quando iniciados por letra maiúscula, seja no singular ou no plural, serão compreendidos da seguinte forma:

I - Condições de Mercado: implicam nos parâmetros do respectivo mercado no qual uma transação esteja inserida e que devem ser observados na negociação e condução, pela Companhia, desta transação, a fim de assegurar a (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado), a (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações), a (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia), e a (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes;

II - Conflito de Interesses: ocorre em situações em que uma pessoa envolvida no processo de decisão, aprovação e/ou negociação relativo a uma Transação entre Partes Relacionadas não seja independente em relação à respectiva Transação, de modo que possa influenciar, praticar atos ou tomar decisões, relativamente à Transação, motivada por interesses particulares ou diferentes dos interesses da Companhia;

III - Grupo Econômico: é composto por sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil, e do artigo 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, da Companhia.

São também considerados como integrantes do Grupo Econômico as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, administradores, exceto conselheiros de administração, ou acionistas (estes últimos com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns com a Companhia, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, em relação à Companhia. Finalmente, as empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa, em relação à Companhia, também serão considerados como integrantes do mesmo Grupo Econômico;

IV - Influência Significativa: é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas, de acordo com o conceito estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2) ("CPC 18");

V - Membro Próximo da Família: de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) ("CPC 05"), são os membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade;

VI - Material: consiste no conjunto de documentos e/ou informações suficientes para se identificar a transação pretendida com a Parte Relacionada;

VII - Parte Relacionada: nos termos do Anexo I do Edital da Concorrência nº 1/2022, é a pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da Companhia, pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da Companhia ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, Influência Significativa sobre a Companhia ou vice-versa.

VII.I - Para fins dessa Política, é compreendida como Parte Relacionada:

- (i) A empresa que fizer parte do mesmo grupo econômico da Companhia ou, eventualmente, de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) A sociedade que for coligada, controlada ou controladora da Companhia ou, eventualmente, de qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) A empresa que exercer Influência Significativa sobre a Companhia ou sofrer Influência Significativa da Companhia;
- (iv) A sociedade que for coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Companhia ou, eventualmente, de qualquer de suas subsidiárias;
- (v) A sociedade que estiver sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade que tenha participação na Companhia, representativa de mais de 5% (cinco por cento) do capital social total da Sociedade;
- (vi) A sociedade que estiver sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade da qual a Companhia seja coligada;
- (vii) A sociedade que mantiver ou for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e da própria sociedade;
- (viii) A sociedade que for controlada, direta ou indiretamente, ainda que sob controle conjunto (*joint venture*), de qualquer pessoa referida no item “ix” abaixo;
- (ix) Os Membro Próximo da Família ou qualquer indivíduo com quem os agentes da Companhia tenham relacionamento pessoal, nas seguintes hipóteses:

(ix.i) Que tenham controle pleno ou compartilhado da Companhia e/ou, eventualmente, de qualquer de suas subsidiárias;

(ix.ii) Que tenha Influência Significativa sobre a Companhia ou, eventualmente, de qualquer de suas subsidiárias;

(ix.iii) Que seja pessoa chave da administração da Companhia, ou, eventualmente, de qualquer de suas subsidiárias ou dos sócios da Companhia ou, eventualmente, de qualquer de suas subsidiárias.

VII.II - Para fins dessa Política, não são consideradas Partes Relacionadas as entidades que proporcionam financiamentos e investimentos (atividades financeiras), entidades prestadoras de serviços públicos, e, em razão da natureza da atividade que exerce, departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões).

VIII - Transação com Parte Relacionada: consiste na transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada da Companhia, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

VIII.I - Para fins dessa Política, não são consideradas Transação entre Partes Relacionadas:

(i) cooperação técnica entre a Companhia e demais

concessionárias pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à execução de programas de trabalho, projetos/atividades ou eventos de interesse recíproco, consultorias e apoio operacional;

(ii) cessão de espaços, onerosa ou não, entre a Companhia e demais empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Companhia, com o intuito de fomentar a realização de atividades empresariais, culturais, educacionais, ambientais e corporativas ou, ainda, eventos de interesse recíproco para a divulgação e fomento da visitação aos Parques Estaduais de Ibitipoca e Itacolomi.

### 3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

As Transações com Partes Relacionadas serão orientadas pelos seguintes princípios:

I – Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado;

II – Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;

III – Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com Partes Relacionadas. As informações destas transações deverão ser disponibilizadas ao Poder Concedente, e a quem mais interessar, e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV – Equidade: contratos entre empresas e o controlador ou Partes Relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;

V – Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas devem gerar proveito a ambas as partes;

VI – Imparcialidade e impessoalidade: não deve existir qualquer indício de privilégio ou preferências nas Transações com Partes Relacionadas.

As Transações com Partes Relacionadas deverão, ainda, observar as seguintes diretrizes:

I – Diálogo contínuo e posicionamento aberto e de boa-fé;

II – Avaliação ampla dos fatores relevantes às negociações, incluindo riscos reputacionais;

III – Razoabilidade e adequação à estratégia empresarial;

IV – Formalização das transações celebradas, com a especificação das principais características e condições no instrumento contratual;

V – Priorização dos interesses da Companhia.

## 4. PROCEDIMENTOS

### 4.1 Procedimentos Gerais

O seguinte procedimento deverá ser observado antes da celebração de qualquer Transação com Partes Relacionadas:

- (i) A Diretoria da Companhia deverá preparar o Material previsto no item 4.1.1. abaixo e submetê-lo à análise prévia da área jurídica da Companhia, que checará se o Material e a Transação com Parte Relacionada estão em conformidade com esta Política;
- (ii) Após a análise do Material pela área jurídica, a Diretoria o remeterá, juntamente com o resultado da análise, ao Conselho de Administração da Companhia, o qual, a depender das características da Transação, e em atenção ao Estatuto Social e ao Contrato de Concessão, opinará sobre a conformidade da Transação com esta Política e deliberará, conforme o caso, as medidas para submeter a Transação às autorizações e/ou aprovações eventualmente necessárias, a exemplo do Poder Concedente e da Assembleia Geral da Companhia.
- (iii) disponibilizar, aos acionistas da Companhia, todos os contratos celebrados com partes relacionadas, em atenção ao Estatuto Social.

#### 4.1.1 Do Material

O Material a que se refere o subitem (i) acima deverá conter as informações úteis a respeito da Transação com Partes Relacionadas, necessárias ao entendimento do negócio proposto, de suas características, bem como à verificação de sua aderência à Política, contemplando, pelo menos, os seguintes itens, por escrito:

- (i) Informações gerais sobre a Parte Relacionada;
- (ii) Objeto da contratação;

- (iii) Prazo da contratação;
- (iv) Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
- (v) Descrição da negociação da transação com a Parte Relacionada e da decisão acerca da celebração da transação; e
- (vi) Justificativa para a contratação com a Parte Relacionada em detrimento das alternativas de mercado.

Além do exposto acima, na elaboração do Material e da apresentação das informações e dos documentos necessários à análise e deliberação da Transação com Parte Relacionada, a Diretoria deverá:

- (i) Sempre que possível e, desde que não fira segredos ou estratégias de negócio ou informações confidenciais da Companhia ou demais empresas de seu Grupo Econômico, apresentar cotações do mesmo objeto junto a outros agentes de mercado, para fins de comparação com a Transação entre Partes Relacionadas pretendida; e
- (ii) Demonstrar ou confirmar que o objeto a ser eventualmente contratado junto à respectiva Parte Relacionada não é idêntico ao objeto de qualquer outra contratação da Companhia junto a terceiros.

#### 4.2 Arquivamentos

O Material e demais documentos exigidos nesta Política para fins de análise e discussão de Transação com Partes Relacionadas deverão ser arquivados na sede da Companhia e armazenados em local virtual (nuvem) seguros e acessíveis.

#### 4.3 Solicitação de documentos

Inobstante o disposto acima, a área jurídica e o Conselho, responsável pela aprovação da Transação com Partes Relacionadas, terão a prerrogativa de solicitar outros documentos e informações relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas que entender necessários para a sua análise e consequente deliberação.

#### 4.4 Requisitos de aprovação

A Diretoria e os órgãos competentes, nos termos desta Política, para submeter, analisar e deliberar a realização de uma Transação entre Partes Relacionadas, pela Companhia, somente poderão opinar favoravelmente e, conforme o caso, aprovar tal Transação se:

- (i) A Transação estiver em Condições de Mercado e de acordo com esta Política;
- (ii) A Transação for a melhor alternativa, frente às outras existentes no mercado, quando aplicável;
- (iii) A Transação estiver fundada em justificativas empresariais, técnicas, econômicas, mercadológicas e/ou financeiras razoáveis; e
- (iv) O objeto da Transação não for idêntico ao objeto de outra contratação da Companhia junto a terceiros.

#### 4.5 Reprovação da Transação

As Transações entre Partes Relacionadas não aprovadas devem ser formalmente comunicadas aos solicitantes pela Diretoria da Companhia.

#### 4.6 Divulgação da Transação

Em até 1 (um) mês contado da celebração de um contrato decorrente de Transação com Parte Relacionada, pela Companhia, quando não realizado antes, a Companhia deverá informar ao Poder Concedente sobre a contratação realizada, compartilhando as informações previstas nos subitens previstos no item 4.1.1 acima e disponibilizando-as em seu sítio eletrônico.

#### 4.7 Monitoramento

A Diretoria será a responsável por reportar ao Conselho de Administração todo e qualquer interesse em iniciar tratativas a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, a fim de que o cumprimento desta Política seja monitorado.

O Conselho de Administração poderá, então, antes mesmo da elaboração do Material, solicitar quaisquer informações ou documentos, relativos a qualquer transação, bem como reportar as atualizações ao Conselho de Administração.

Ficará a cargo do Conselho de Administração, com base nas informações prestadas pela Diretoria, confirmar se uma determinada transação se enquadra como uma Transação entre Partes Relacionadas ou não.

## 5. VEDAÇÕES

Nenhuma Transação entre Partes Relacionadas poderá ser realizada, pela Companhia, em violação: (i) a esta Política e todas as suas regras (incluindo, mas não se limitando ao atendimento às Condições de Mercado, à vedação à atuação em Conflito de Interesses, bem como à observância aos procedimentos aqui estabelecidos); e/ou (ii) às regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no Estatuto Social e/ou na regulamentação e na legislação aplicáveis.

São igualmente vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

(i) Tenham por objeto empréstimo ou adiantamento (a) aos principais acionistas da Companhia, (b) a acionista(s) sob o controle comum dos principais acionistas da Companhia, (c) a acionista(s) que detenha(m) participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou (d) em favor de pessoas chave da administração da Sociedade ou pessoas com quem algum membro tem relacionamento próximo;

(ii) Tenham por objeto a prestação de serviços com remuneração por meio da cobrança de taxa de gestão (*management fee*);

(iii) Tenham por objeto a prestação de serviços com cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional da Companhia, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa (EBITDA), lucro líquido ou do valor de mercado, ou que de outra forma envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia; e

(iv) Tenha recebido voto ou parecer contrário de todos os conselheiros independentes integrantes do Conselho da Companhia.

Será vedada a participação de pessoas chave da administração e quaisquer outros funcionários da Sociedade, ou eventualmente, de suas subsidiárias, em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com

os interesses da Companhia e/ou, eventualmente, de suas subsidiárias, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia, ou eventualmente, de suas subsidiárias.

A Companhia não poderá realizar, também, pagamentos antecipados no âmbito dos contratos que vierem a ser celebrados com Partes Relacionadas, salvo se os pagamentos antecipados forem feitos a título de antecipação de custos de mobilização.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### 6.1 Vigência

Esta política entra em vigor após a sua aprovação pelo Poder Concedente, na data de sua aprovação na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, e está disponível no sítio eletrônico da Companhia [[www.parquedoibitipoca.com.br](http://www.parquedoibitipoca.com.br)].

### 6.2 Divulgação

A Companhia divulgará as Transações entre Partes Relacionadas na forma estabelecida pela legislação e regulamentação aplicável, bem como em atenção ao Contrato de Concessão, sendo que a divulgação feita por meio das notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia observará os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

### 6.3 Atualização da Política

Esta Política deverá ser atualizada pela Companhia sempre que necessário, observando-se a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com Partes Relacionadas.

### 6.4 Conflito

No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

## 6.5 Autonomia das disposições

Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## 7. REFERÊNCIAS

A Política foi construída tendo como referência os seguintes documentos:

- (i) Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”);
- (ii) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações” ou “LSA”);
- (iii) normas contábeis aplicáveis, regulamentação (no que for aplicável) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e, também no que for aplicável, Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
- (iv) Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Brasileira (IBGC);
- (v) Edital de Concorrência nº 01/2022, publicado pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 18 de outubro de 2022 (“Edital de Concorrência”); e
- (vi) Contrato de Concessão NPE/IEF N° 01/2023 (“Contrato de Concessão”).